



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 34.671.057/0001-34**

---

Lei nº 510/2019, Água Azul do Norte, 27 de Setembro de 2019.

Ratifica o Protocolo de Intenções Subscrito por Municípios integrantes da Região Sul e Sudeste do Estado do Pará, para Constituição do CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS-COMCARAJÁS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o ingresso do Município de Água Azul do Norte, no CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS – COMCARAJÁS e fica ratificado, sem ressalvas, o Protocolo de Intenções Subscrito pelos Municípios integrantes da Região Sul e Sudeste do Estado do Pará, para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O Protocolo de Intenções ratificação por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis retificadoras em número mínimo estabelecido no referido Protocolo de Intenções.

Art. 3º - Fica Constituído, como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público intermunicipal, o CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS-COMCARAJÁS, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 6.4.2005, e seu regulamento, o Decreto nº 6.017, de 17.1.2007.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 34.671.057/0001-34**

---

Art. 5º- O Poder Executivo Municipal deverá consignar, nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender á celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da população do Município no Consórcio público de que trata esta Lei.

§ 1º- O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

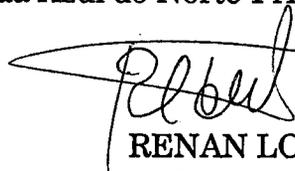
§ 2º- É verdade a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ao operações de crédito.

§ 3º- Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Federal Complementar nº 101, de 4.5.2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas de cada ente consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ao projetos atendidos.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se disposições contrárias.

Água Azul do Norte-PA, 27 de Setembro de 2019.

  
**RENAN LOPES SOUTO**  
Prefeito Municipal